

**LEI N. 221, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968**

D.O.E. N. 536, de 2.12.1968

**“Autoriza o Poder Executivo adquirir uma faixa de terra de propriedade do Sr. Amadeu Rodrigues Barbosa e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra uma faixa de terra de propriedade do Sr. Amadeu Rodrigues Barbosa, no 2º Distrito desta Capital, situada entre o Rio Acre e a estrada do leprosário, medindo 2.000 metros de frente por 5.150 metros de fundos, pelo preço Ncr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos).

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o Crédito Especial de Ncr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) para atender a despesa da compra prevista no artigo anterior.

**Art. 3º** A abertura de crédito de que trata esta Lei será compensada com anulação parcial da dotação, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, verba 4.0.0.0 - Despesa de Capital; 4.2.0.0 - Inversões Financeiras; 4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras; 2) Recursos destinados ao financiamento de aquisição de módulo rural, na importância de igual valor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da escritura de compra e venda a que se refere esta Lei correrão às expensas do vendedor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 19 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**

